

DUPLICATA

PROVA DO RECEBIMENTO DA MERCADORIA

ACIDENTE DE TRÂNSITO — PERÍCIA - PROVA DOCUMENTAL - LEI 8.950/94 - OMISSÃO -
OBSCURIDADE**EMENTA**

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ...ª VARA CÍVEL DE, já qualificado nos Autos de REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULO, que move, através de seus advogados ao final firmados, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar EMBARGOS DE DECLARAÇÃO à r. sentença, com base no artigo 535, I e II do Código de Processo Civil e Lei 8.950 de 13/12/94, face às razões adiante aduzidas: 1 - DAS RAZÕES DOS EMBARGOS Em que pese a r. decisão, merecem acolhimento os seguintes embargos, tendo em vista as omissões, obscuridades verificadas nos seguintes itens: Às fls. dos presentes autos, há um pronunciamento de Vossa Excelência no sentido de que as provas apresentadas através de diversos jornais não seguem um critério e variam o estado dos automóveis, devendo-se, portanto, dar credibilidade aos orçamentos apresentados pelo autor. Isto posto, requer-se a Vossa Excelência pronunciamento visando esclarecer se o autor, em algum momento, alegou este fato nos autos, impugnando tais provas. Na r. sentença, às fls., é mencionada a decisão do TJSP na RT 541/130, no sentido de que para se avaliarem danos causados a veículo abalroado na parte traseira, não há necessidade de perícia se o autor apresentou orçamentos idôneos. Apesar da referida jurisprudência, requer-se a manifestação de Vossa Excelência, com o intuito de esclarecer se a realização da perícia seria dispensável mesmo que o conserto do automóvel abalroado, não tenha sido realizado em nenhuma das oficinas de onde foram apresentados os orçamentos, conforme o caso dos Autos e o próprio depoimento do autor. Nestes Termos Pedes Deferimento, de de Advogado

NOTA DA REDAÇÃO

RT